

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 22/2015

**Assunto:** Novos focos de *Xylella fastidiosa* e circulação na União Europeia de plantas hospedeiras

Na sequência do último Ofício circular Nº12/2015 de 21 de maio, da DGAV, informamos que no passado dia 27 de julho as autoridades francesas notificaram a deteção do primeiro foco da bactéria *Xylella fastidiosa* na Córsega, em plantas ornamentais da espécie *Polygala myrtifolia* que apresentavam sintomas de dessecamento parcial.

Desde a deteção do primeiro foco, os serviços da Córsega identificaram até agora mais 13 locais contaminados – jardins, espaços públicos, residências – todos localizados numa área de 10 km na região da Corse-du-Sud, sempre associados à mesma espécie vegetal, *Polygala myrtifolia*, apesar de também terem sido analisados outros hospedeiros listados na Decisão de Execução (UE) n.º 2015/789. Conforme reportado, pelas autoridades francesas, estão a ser implementadas as medidas de erradicação previstas na legislação.

A estirpe identificada não corresponde à identificada em Itália na região demarcada da Apúlia (*X. fastidiosa* subsp. *pauca*- variante *CoDIRO*) tratando-se de *Xylella fastidiosa* subespécie *multiplex*.

Perante mais esta grave ocorrência e as interceções anteriormente comunicadas por alguns Estados Membros de plantas de cafeeiro importadas e infetadas com a bactéria, torna-se premente reforçar ainda mais o alerta tendo em vista a sua deteção precoce por forma a se garantir erradicação bem sucedida e se evitarem consequências drásticas em culturas de extrema importância para o país.

Assim, os operadores económicos que produzem e/ou recebem e comercializam plantas de *Polygala myrtifolia*, de cafeeiro ou de qualquer outro género ou espécie listada nos Anexos da Decisão de Execução (UE) n.º 2015/789 e que apresentem sintomas suspeitos devem informar

imediatamente os serviços de inspeção fitossanitária da Direção Regional de Agricultura e Pescas da sua região.

Devem ainda, conforme estabelecido na referida Decisão, informar os serviços de cada lote de plantas que recebam das zonas demarcadas para a *Xylella fastidiosa*, indicando nomeadamente a origem, o expedidor, o local de destino, o n.º de série, semana ou lote do passaporte fitossanitário e a identidade e quantidade do lote em causa.

Seja produtor ou fornecedor de plantas, fruticultor, olivicultor, viticultor ou mesmo um cidadão comum, caso observe sintomas suspeitos desta bactéria deve de imediato notificar os serviços de inspeção fitossanitária da Direção Regional de Agricultura e Pescas onde se encontra.

Lisboa, 20 de agosto de 2015

A Subdiretora Geral